



JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Gabinete do Prefeito

Processo nº: 027/2025

Pregão Eletrônico nº: 002/2025

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E OUTROS.

I – DOS FATOS

O Município de Jaíba/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, instaurou o Processo Licitatório nº. 027/2025, na modalidade pregão eletrônico nº. 002/2025, com o objetivo de aquisição de carnes, frios e outros.

Durante a fase de habilitação, a empresa AMBP Supermercado e Embalagens Ltda. foi considerada habilitada pela pregoeira e pela comissão de licitação, tendo apresentado a proposta mais vantajosa, até então.

Contudo, após análise complementar por este Chefe do Executivo, foi identificada relevante irregularidade de ordem ética e administrativa: o representante legal da empresa é filho de uma servidora pública comissionada, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, mesma Secretaria à qual está subordinado o setor de licitações.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A manutenção da habilitação da empresa em tais condições viola os princípios da moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, boa-fé e transparência, pilares que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 –

Av. João Teixeira Filho, nº 335 – Centro Comunitário Rio Verde – Fone: (38) 3833.1590 – Fax: (38) 3833.



regem a Administração Pública conforme os artigos 37 da Constituição Federal e 5º da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A vinculação direta da servidora pública à Secretaria de Administração, responsável pela condução do certame, somada ao fato de seu vínculo de parentesco em linha reta de primeiro grau com o responsável legal da empresa, configura potencial conflito de interesses e comprometimento da isonomia entre os licitantes.

Ainda que não se trate, tecnicamente, de impedimento legal automático, a jurisprudência e a doutrina majoritárias apontam que, nessas situações, a mera aparência de favorecimento já é suficiente para justificar a adoção de medidas saneadoras, inclusive a inabilitação da empresa, em nome da preservação da confiança pública e da regularidade do procedimento.

III – DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO E RECONDUÇÃO DO CERTAME

Diante do exposto, este Executivo entende que a decisão de habilitação da empresa AMBP Supermercado e Embalagens Ltda. deve ser anulada, com retorno do procedimento à fase de habilitação, para que se promova a inabilitação formal da empresa e, assim, seja convocado o segundo colocado, conforme a ordem de classificação originalmente estabelecida.

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.



IV – CONCLUSÃO

Com fundamento nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência, boa-fé e no interesse público, determino a anulação da decisão de habilitação da empresa AMBP Supermercado e Embalagens Ltda., com o consequente retorno do processo à fase de habilitação, para fins de:

- Formalização da inabilitação da referida empresa;
- Convocação do segundo colocado no certame para continuidade regular do procedimento.

Publique-se, notifique-se os interessados, e proceda-se conforme determinado.

Jaíba/MG, 22 de maio de 2025.

Jimmy Diogo Silva Murça
Prefeito Municipal